



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**DECRETO N.º 4222, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**DETERMINA O RETORNO DAS  
AULAS PRESENCIAIS NAS  
ESCOLAS PARTICULARES  
INFANTIS A PARTIR DE 01 DE  
FEVEREIRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.465/2020, que estabelece normas aplicáveis às instituições de ensino situadas no território de Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, as Portarias Conjuntas SES/SEDUC nº 1 e nº 2 de 2020 sobre os requisitos cumulativos a serem cumpridos pelas instituições de ensino de rede pública e privada;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Candiota, que delibera planejamento de ações educativas nas escolas e protocolos de segurança sanitários e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o retorno das aulas na data de 01 de Fevereiro de 2021, observando o seguinte cronograma:

I - Em 01 de Fevereiro de 2021 serão retomadas as atividades presenciais aos alunos da Educação Infantil nas instituições privadas, que estiverem de acordo com o Plano de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Contingência aprovado por parecer do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação. (COE-E).

**Art. 2º** As escolas deverão seguir normas estabelecidas pelo governo estadual de organização de turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos, além da higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Candiota e exigências do Estado para a **Região R22**.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candiota, 29 de Janeiro de 2021.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
**PREFEITO**